DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1170/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7916/2018
PROTOCOLO	: 1916418
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: HYGREVILLE RAYMUNDO D'ATHAYDE
RELATOR	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – TEMPO ESPECIAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária – tempo especial, ao servidor Hygreville Raymundo D'athayde, concedido através do Decreto "PE" n. 1.343/2018, e retificado pelo Decreto "PE" n. 2.226/2019.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência emitiu a análise ANA - DFAPP - 264/2023, se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 595/2023, acompanhando o entendimento técnico, pronuncia-se pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 40, §4º, III, da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, c/c a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) n. 33 e com o artigo 34, III, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” n. 1.343/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.253, em 06.06.2018, e retificado pelo Decreto “PE” n. 2.226/2019, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 5.674, em 04.09.2019.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça. 7, fls. 8), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
13.213 (treze mil, duzentos e treze) dias.	36 (trinta e seis) anos, 2 (dois) meses e 13 (treze) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 06.06.2018 foi devidamente remetido a este Tribunal em 13.07.2018, ou seja, atendendo ao estabelecido no manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c o artigo 34, I, “b”, da Lei Complementar n° 160/2012 e artigo 11, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018, acolho o parecer ministerial e passo e decido:

Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais ao servidor **HYGREVILLE RAYMUNDO D’ATHAYDE**, inscrito no CPF n° 413.429.929-20, integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, ocupante do cargo de Odontólogo.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.